



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

Portaria Conjunta NUPEMEC/SECOR nº 1, de 21 de setembro de 2026

Define os quantitativos máximos mensais de processos que as Varas do Trabalho deverão enviar aos respectivos CEJUSCs, no período de 1º de outubro de 2026 até 28 de fevereiro de 2027.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-VICE-PRESIDENTE E COORDENADORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR-REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 20, de 27 de abril de 2026, que regulamentou o sistema de equalização de cargas de trabalho para magistrados(as) no âmbito do primeiro grau de jurisdição no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 25 da Portaria Conjunta SEAP/GVP/NUPEMEC/SECOR nº 93, de 25 de agosto de 2025, o qual determina a remessa de processos aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSCs, pelas unidades judiciárias, em quantitativos mensais definidos anualmente pelo NUPEMEC e pela Corregedoria Regional;

CONSIDERANDO as novas Regiões Estratégicas de atuação dos CEJUSCs, definidas pela Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 5, de 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a média trienal, por Vara de Trabalho, de processos na fase de conhecimento, abrangendo as ações trabalhistas de rito ordinário, de rito sumário (alçada) e de rito sumaríssimo, recebidos nos anos 2024, 2025 e 2026, observada, quanto ao corrente ano, a projeção a partir dos números apresentados no primeiro semestre;

CONSIDERANDO a capacidade de atuação do servidor conciliador, que se estima em 1760 processos por ano, equivalente ao resultado de 40 processos semanais em 44 semanas no ano;

CONSIDERANDO o número de servidores conciliadores por CEJUSC; e

CONSIDERANDO a proporção de cada Vara do Trabalho na formação da média trienal de processos recebidos no respectivo CEJUSC,

RESOLVEM:

Art. 1º No período de 1º de outubro de 2026 a 28 de fevereiro de 2027, as Varas do Trabalho deverão enviar aos respectivos CEJUSCs os quantitativos máximos mensais de processos indicados no Anexo I.

Art. 2º O(A) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC poderá definir limites mensais diversos daqueles indicados no Anexo I, contanto que, por meio de compensação, sejam respeitados os limites fixados para o período indicado no art. 1º.

Art. 3º Nos casos de afastamentos de servidor(a) do CEJUSC por período superior a 30 dias, não considerada para esse fim a fruição de férias, o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC poderá fazer o ajuste proporcional no quantitativo mensal, caso em que fica dispensada a compensação de que trata o art. 2º.

Art. 4º Na hipótese de alguma Vara de Trabalho não enviar processos ao CEJUSC, ou fazê-lo abaixo do limite, o(a) Juiz(a) Coordenador(a) poderá ampliar, proporcionalmente, os limites das outras Unidades.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos conjuntamente pela Coordenadora do NUPEMEC e pelo Corregedor-Regional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2026.

 **MIRNA ULIANO
BERTOLDI:1937**
Assinado digitalmente em 21/09/2026 16:20
MIRNA ULIANO BERTOLDI

Desembargadora do Trabalho-Vice-Presidente e Coordenadora do NUPEMEC

 **REINALDO
BRANCO DE
MORAES**
Assinado digitalmente em 21/09/2026 16:37
REINALDO BRANCO DE MORAES

Desembargador do Trabalho-Corregedor Regional

ANEXO I

Limites máximos de processos a serem encaminhados ao CEJUSC pelas Varas de Trabalho de sua abrangência, no período de 1º de outubro de 2026 até 28 de fevereiro de 2027:

CEJUSC / Vara do Trabalho	Proporção da VT nos processos do CEJUSC	Limite Máximo Mensal (Processos/Mês)
CEJUSC FLORIANÓPOLIS	100%	733
Florianópolis 01ª VT	7,44%	55
Florianópolis 02ª VT	7,53%	55
Florianópolis 03ª VT	7,65%	56
Florianópolis 04ª VT	7,41%	54
Florianópolis 05ª VT	7,46%	55
Florianópolis 06ª VT	7,38%	54
Florianópolis 07ª VT	7,26%	53
São José 01ª VT	10,88%	80
São José 02ª VT	11,77%	86
São José 03ª VT	10,85%	80
Palhoça 01ª VT	14,38%	105
CEJUSC JOINVILLE	100%	587
Joinville 01ª VT	11,87%	70

Joinville 02ª VT	12,01%	71
Joinville 03ª VT	12,08%	71
Joinville 04ª VT	12,05%	71
Joinville 05ª VT	12,00%	70
Jaraguá do Sul 01ª VT	9,16%	54
Jaraguá do Sul 02ª VT	9,07%	53
Canoinhas 01ª VT	7,27%	43
Mafra 01ª VT	6,80%	40
São Bento do Sul 01ª VT	7,68%	45
CEJUSC BLUMENAU	100,00%	587
Blumenau 01ª VT	9,67%	57
Blumenau 02ª VT	9,61%	56
Blumenau 03ª VT	9,71%	57
Blumenau 04ª VT	9,41%	55
Itajaí 01ª VT	14,45%	85
Itajaí 02ª VT	14,31%	84
Itajaí 03ª VT	14,81%	87
Navegantes 01ª VT	18,03%	106
CEJUSC BRUSQUE	100,00%	440

Brusque 01ª VT	13,91%	61
Brusque 02ª VT	13,92%	61
Balneário Camboriú 01ª VT	20,37%	90
Balneário Camboriú 02ª VT	20,15%	89
Itapema 01ª VT	31,65%	139
CEJUSC LAGES	100,00%	733
Lages 01ª VT	3,70%	27
Lages 02ª VT	3,65%	27
Lages 03ª VT	3,63%	27
Rio do Sul 01ª VT	5,97%	44
Rio do Sul 02ª VT	6,09%	45
Curitibanos 01ª VT	3,03%	22
Indaial 01ª VT	3,35%	25
Timbó 01ª VT	2,87%	21
Chapecó 01ª VT	6,88%	50
Chapecó 02ª VT	6,76%	50
Chapecó 03ª VT	6,74%	49
Chapecó 04ª VT	6,77%	50
Caçador 01ª VT	3,33%	24

Concórdia 01ª VT	8,46%	62
Fraiburgo 01ª VT	2,32%	17
Joaçaba 01ª VT	6,55%	48
São Miguel do Oeste 01ª VT	7,27%	53
Videira 01ª VT	3,41%	25
Xanxerê 01ª VT	9,21%	68
CEJUSC CRICIÚMA	100,00%	440
Criciúma 01ª VT	16,15%	71
Criciúma 02ª VT	15,63%	69
Criciúma 04ª VT	15,58%	69
Tubarão 01ª VT	13,10%	58
Tubarão 02ª VT	12,93%	57
Araranguá 01ª VT	13,06%	57
Imbituba 01ª VT	13,55%	60